



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.390 DE 26 DE MAIO DE 1.992

QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
2º DA LEI Nº 2.380 DE 07/04/92


O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 2380 de 07 de abril de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A condição deverá ser comprovada pelo contribuinte junto à Lançadora da Prefeitura Municipal, mediante exibição de carnê de aposentado ou pensionista e documento de titularidade do imóvel, até o vencimento da primeira parcela, em 29 de maio de 1.992, não sendo aceitos pedidos de isenção após essa data".

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-
Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de maio de 1.992


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Arister Alves
Diretor Administrativo